



## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 001/2021, de 19 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a criação do Consórcio de instituições científicas Brasil e Haiti para o desenvolvimento cultural, científico e tecnológico – CONCIENTEC Brasil-Haiti, vinculado a Diretoria Executiva do CLAEC.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS EM CULTURA - CLAEC**, no uso de suas atribuições estatutárias;

**CONSIDERANDO** o Artigo 20º do Estatuto Social do CLAEC, que define a Diretoria Executiva como responsável por definir as diretrizes políticas e técnicas da Associação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, limitadas as responsabilidades e atribuições pelas normas estabelecidas no Estatuto; e

**CONSIDERANDO** o Artigo 3º do Estatuto Social do CLAEC, que define como finalidade precípua desta instituição “... o estudo e a análise de ações, projetos, programas e políticas, culturais, assistenciais, sociais, artísticos, acadêmicos, de pesquisa, ensino e de extensão, com vistas ao desenvolvimento cultural, assistencial, social, científico, educacional e tecnológico...”.

### Resolve:

Artigo 1º - Criar nos termos desta resolução o Consórcio de instituições Brasil e Haiti para o desenvolvimento cultural, científico e tecnológico – CONCIENTEC Brasil-Haiti, vinculado à Diretoria Executiva, com a missão de atender às necessidades de desenvolvimento cultural, científico, tecnológico e de inovação de instituições científicas sediadas no Haiti, através da cooperação em pesquisa e tecnologia e no desenvolvimento de projetos de caráter cultural e educacional.

Parágrafo 1º - A gestão do Consórcio caberá ao Comitê Gestor Central - CGC, órgão vinculado à Diretoria Executiva e terá as seguintes competências:

I – Assessorar a Diretoria Executiva na definição e implementação do Consórcio junto às instituições parceiras.

II – Supervisionar o financiamento das atividades, sempre que este envolver recursos próprios do CLAEC ou de fontes externas.



Parágrafo 2º - O Comitê Gestor Central terá a seguinte composição:

I – Até 5 (cinco) membros/as/es indicados/as/es pela Diretoria Executiva do CLAEC, devendo escolher entre eles/elas, o/a/e presidente/a/e do Comitê;

II – Até 3 (três) membros/as/es integrantes das instituições parceiras no Haiti, cabendo a Diretoria Executiva a escolha dentre os/as/es membros/as/es dos Comitês Gestores Locais.

Parágrafo 3º - Os/As/Es indicados/as/es ao Comitê Gestor Central deverão possuir titulação mínima de mestre/a, as indicações deverão ser homologadas por meio da emissão de portaria pela Diretoria Executiva do CLAEC, sendo de 2 (dois) anos os mandatos dos/as/es membros/as/es, podendo haver reconduções.

Parágrafo 4º - A Diretoria Executiva poderá exonerar os/as/es membros/as/es do Comitê Gestor Central, caso estejam em desacordo com os objetivos institucionais do Consórcio e do CLAEC.

Parágrafo 5º - O detalhamento das funções do Comitê Gestor Central será definido em regulamento próprio, a ser elaborado pelos/as/es seus/suas membros/as/es e homologado pela Diretoria Executiva.

Artigo 2º - O Consórcio terá como visão: Estar entre os melhores programas de desenvolvimento e apoio à cultura, ciência, tecnologia e inovação no território do Haiti, com atuação em rede e em formato prioritariamente virtual.

Artigo 3º - A descrição completa do âmbito de atuação do Consórcio será definida em seu estatuto, a ser elaborado pelos membros do Comitê Gestor Central e homologado pela Diretoria Executiva.

Artigo 4º – Podem participar como membros/as/es do Consórcio:

I – Universidades, centros universitários e faculdades;

II – Organizações de pesquisa;

III – Instituições de inovação e/ou hubs (associações, redes, parques tecnológicos, entre outros); e

IV – Entidades governamentais com vinculação à cultura, ciência, tecnologia e inovação.

Parágrafo 1º - O cadastramento, por meio da assinatura do termo de adesão, poderá ocorrer em qualquer período do ano.

Parágrafo 2º - O gestor máximo da instituição deverá assinar o termo de adesão e indicar os/as/es membros/as/es que comporão o Comitê Gestor Local.



Parágrafo 3º - O Comitê Gestor Local é o órgão de gestão e representação do Consórcio junto a instituição parceira e deverá ser composto por no mínimo 2 (dois) membros/as/es, sendo um deles/as seu/sua coordenador/a/e.

Artigo 5º – Somente instituições públicas e privadas com sede e/ou atuação no Haiti, poderão compor o Consórcio como membros.

Artigo 6º – O Comitê Gestor Central poderá estabelecer taxas de associação aos/as novos/as membros/as.

Artigo 7º - O Consórcio poderá ter personalidade jurídica própria na modalidade de filial, sendo uma unidade autônoma, inclusive financeira, mas estará vinculada às diretrizes e ao planejamento estratégico encaminhados pela Diretoria Executiva do CLAEC, bem como às regras corporativas comuns fixadas pela matriz, através de orientação de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

Artigo 8º - O Consórcio adotará, inicialmente, o Estatuto Social do CLAEC como documento jurídico de constituição, em conjunto com este que delibera sobre a sua criação.

Artigo 9º - O Comitê Gestor Central deverá elaborar e propor, no prazo de até 6 (seis) meses, um estatuto próprio que regulará e delimitará a atuação do Consórcio, que deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 10º - O Consórcio poderá ter sua estrutura organizada, modificada e extinta pela Diretoria Executiva do CLAEC, ouvido o Comitê Gestor Central, visando melhorias na capacidade de atendimento do mesmo e a viabilidade institucional.

Artigo 11º - Casos omissos ou divergências eventualmente existentes deverão ser dirimidos e resolvidos pelo Comitê Gestor Central e homologados pela Diretoria Executiva.

Artigo 12º - Ficam suspensas todas as disposições existentes contrárias a esta Resolução.

Artigo 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Foz do Iguaçu/PR, Brasil, 19 de janeiro de 2021.

Bruno César Alves Marcelino  
Diretor-Presidente